



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CLAUDIO ESCOBAR CACERES**

Referência: Processo SEI nº **08389.006232/2024-51**

1. Fica o senhor **CLAUDIO ESCOBAR CACERES**, portador documento de identificação de estrangeiro nº **F3312320 (VENCIDO)**, natural do **PARAGUAI**, nascido aos 13/01/1987, filho de FIDENCIO ESCOBAR ACOSTA e ELIZA CACERES DE ESCOBAR, **NOTIFICADO a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de indeferimento** de Autorização de Residência, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 134. Caberá recurso da decisão que negar a autorização de residência, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do imigrante, assegurados os princípios do contraditório de da ampla defesa e aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço numig.fig.pr@pf.gov.br.

WELLINGTON DE FRANÇA PINHEIRO

Agente de Polícia Federal

Classe Especial/Mat. 14.626

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE FRANÇA PINHEIRO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 05/07/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36037113&crc=A84E88E2.
Código verificador: **36037113** e Código CRC: **A84E88E2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 36034735/2024-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08389.006232/2024-51

Assunto: **Decisão Administrativa**

Trata-se de requerimento de registro do estrangeiro **CLAUDIO ESCOBAR CACERES** com base em Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O inciso II do Artigo 1º da Lei de Migração, qual seja: LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 define a condição de Imigrante como o nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.”

Pretende, o requerente, registro migratório na condição de RESIDENTE no Brasil com base no Acordo Mercosul. Para isso, é condição *sine qua non* que o estrangeiro esteja residindo no Brasil, na condição de imigrante.

O referido DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009 define o âmbito de aplicação do Acordo Mercosul aos nacionais de um país signatário que se encontrem em território de outro país signatário.

Artigo 3 – AMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.”

Conforme o apurado em diligências realizadas in loco - INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 36018034/2024-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR, anexada a este procedimento:

1. Não foi confirmada a residência do senhor CLAUDIO ESCOBAR CÁCERES no endereço informado;
2. Não foi encontrado qualquer outro endereço da senhor CLAUDIO ESCOBAR CÁCERES, para que seja deferida a autorização de residência;
3. Salvo melhor juízo, o senhor CLAUDIO ESCOBAR CÁCERES, pode responder por fraude na tentativa de requerer autorização de residência.

Confirmadas as suspeitas de que o senhor CLAUDIO ESCOBAR CÁCERES não reside no Brasil e usou de meios fraudulentos para realizar a declaração de residência, resta claro a ausência do requisito mínimo para registro de estrangeiro na condição de RESIDENTE.

Por todo o exposto:

- a) **INDEFIRO** o requerimento de registro do estrangeiro CLAUDIO ESCOBAR CÁCERES – Requerimento: 202406071636313901;
- b) Notifique-se o recorrente da decisão, através do e-mail ou número telefônico disponibilizado;
- c) Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, caso não consiga notificar por meio eletrônico ou pessoalmente a interessada;

CAMILA CHMIEL
Agente de Polícia Federal
matrícula 21.537



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHMIEL**, Agente de Polícia Federal, em 05/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36034735&crc=8F14FF66.
Código verificador: **36034735** e Código CRC: **8F14FF66**.